

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

LEI N° 014/97
De: 02 de Setembro de 1.997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara APROVOU, e EU, SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será composto por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Município do Ensino Fundamental;
- c) 01 (um) representante de Pais e Alunos;
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas Públicas do Município do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho, serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que nomeará através de Decreto Municipal, para exercer as funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrações gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo;

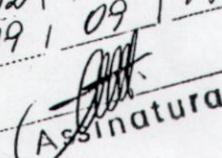
Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1.998, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, aos
dois dias do mês de setembro do ano de 1.997.


ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado em Mural
com base na Lei Autorizativa
nº 013 / 97
de 02 / 09 / 97
a 09 / 09 / 97

Assinatura